

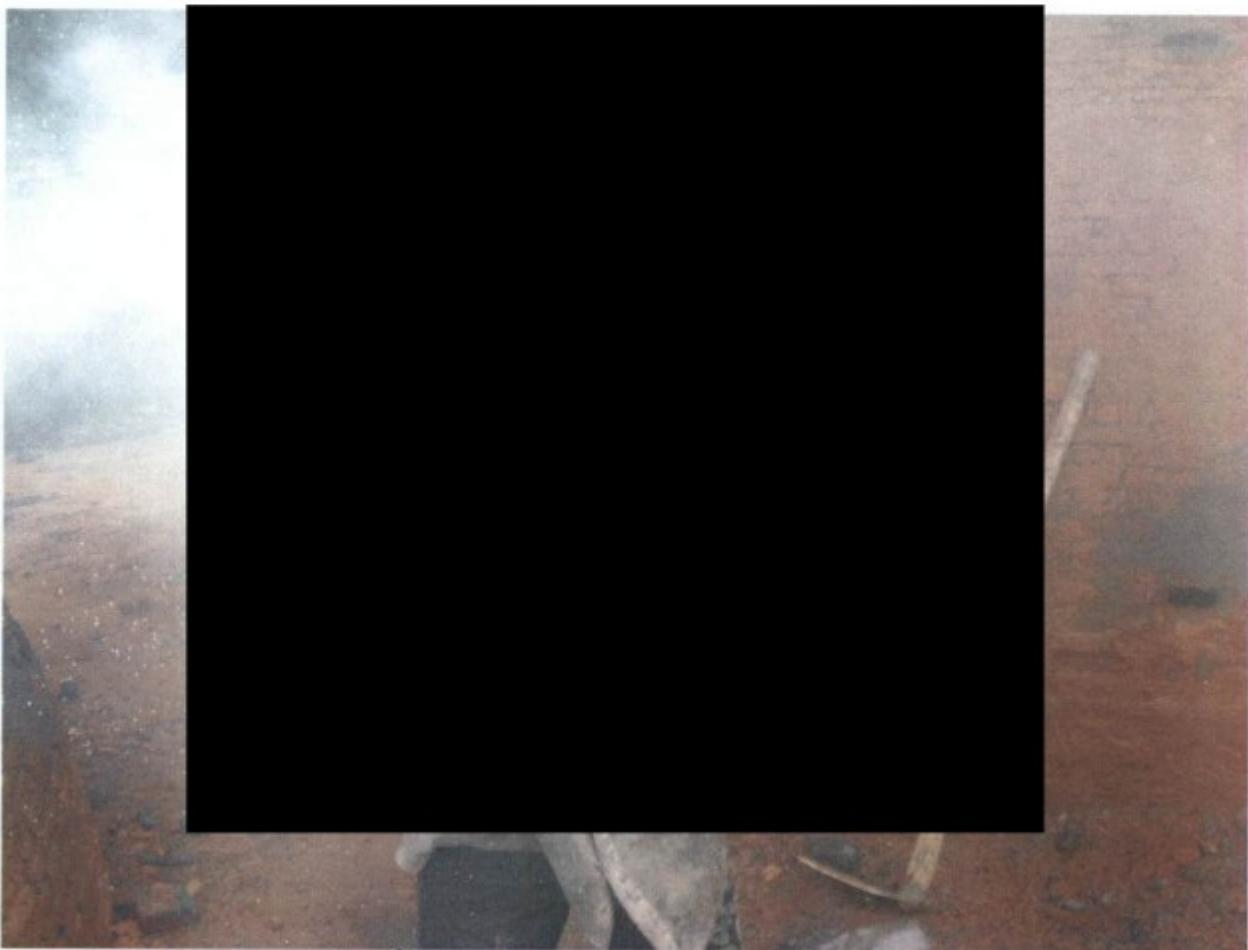


MINISTÉRIO DO TRABALHO E I  
SUP. REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EN  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(FAZENDA ORISSANGA)



PERÍODO: DE 11/01/2010 A 28/02/2010

LOCAL: APORÉ-GO

Coordenadas Geográficas: S 18°42'09.3" e WO 52°19'33.3" (carvoaria)

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal de florestas nativas.

## I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho  
[REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Não houve participação

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Não houve participação

## II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Solicitação de realização de ação fiscal por parte da Superintendência de Polícia Federal em Goiás, tendo em vista recebimento de denúncias de trabalho escravo por parte daquela instituição, conforme processo 47810.000826/2009-44 da SRTE-GO.

## III- DADOS DO EMPREGADOR:

a) Proprietário da Fazenda:

Nome: [REDACTED] (Prefeito do município de Aporé-GO)

CPF: [REDACTED]

Local: Fazenda Orissanga.

End.: Rod GO-302, km 55, margem direita) coordenadas geográficas: S 18°42'09.3" e WO 52°19'33.3" Zona Rural do município de Aporé/GO;

End. correspondência: [REDACTED]

Fone: [REDACTED]

b) Administrador da carvoaria:

Nome: [REDACTED]

CEI: 51.203.01071-82

End. para correspondência: Av. [REDACTED]

#### **IV – RESUMO GERAL DA OPERAÇÃO**

Empregados em atividade no estabelecimento:		
<b>Homens: 07</b>	<b>Mulheres: 00</b>	<b>Menores: 00</b>
Registrados durante ação fiscal:		
<b>Homens: 05*</b>	<b>Mulheres: 00</b>	<b>Menores: 00</b>
Resgatados:		
<b>Homens: 00</b>	<b>Mulheres: 00</b>	
<b>Menores do sexo masculino (0-16): 00</b>		
<b>Menores (16-18): 00</b>		
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: <b>00</b>		
<b>Valor bruto da rescisão R\$ 0,00</b>		
<b>Valor líquido recebido R\$ 0,00</b>		
<b>Valor de FGTS recolhido R\$ 376,54*</b>		
<b>Número de Autos de Infração lavrados: 18</b>		
<b>Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00</b>		
<b>Número de CTPS emitidas: 00</b>		
<b>Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 00</b>		
<b>Termo de interdição do alojamento: 00</b>		
<b>Número de CAT emitidas: 00</b>		
<b>Termos de interdição/embargo lavrados: 01</b>		

\*Obs.: o registro e o recolhimento do FGTS foram efetuados em nome do administrador da carvoaria, Sr. [REDACTED]

#### **V- DA INSPEÇÃO:**

Como se tratava de denúncia de possível submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, optamos por, previamente, fazer um levantamento da situação a fim de verificar as reais condições de trabalho e, caso necessário, planejar operação para retirada dos trabalhadores. No entanto, ao chegar ao local, verificamos *a priori* que, apesar de algumas irregularidades nas condições de trabalho e alojamento, a situação não chegava a configurar trabalho degradante. Então, como já estávamos no local, optamos por, desde já, empreender a fiscalização.

#### **VI- DESCRIÇÃO SUCINTA DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

Trata-se de uma pequena carvoaria com cerca de 15 (quinze) fornos. No local foram encontrados 05 (cinco) trabalhadores em atividades de retirada de madeira e carvoejamento, sendo que todos eles estavam alojados em condições precárias em barracos próximos à carvoaria. Durante as inspeções detectamos várias irregularidades, conforme abaixo descrito:

**1 - Da falta de registro e anotação das CTPS:** o gerente da fazenda, bem como os 05 (cinco) dos 06 (seis) trabalhadores encontrados laborando na retirada de lenha e na produção

de carvão vegetal na Fazenda Orissanga estavam sem registrado em livro, ficha ou sistema eletrônico e sem suas CTPS (carteira de trabalho) anotadas

**2– Da responsabilidade do proprietário da fazenda:** de acordo com entrevistas com os trabalhadores encontrados no local, quem administrava a carvoaria era o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Este teria contratado com o proprietário da fazenda a limpeza do terreno desmatado (derrubada e retirada das árvores) em troca da madeira para produção de carvão vegetal. O principal e maior beneficiário do processo de desmatamento certamente seria o Sr.

[REDACTED] proprietário da fazenda, que sem nenhum gasto iria receber a terra limpa para a formação de pastagens ou para a agricultura.

No mais, as condições de trabalho dos carvoeiros eram bastante precárias e, com isso, violadoras de princípios constitucionais básicos tais como: a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; função social da propriedade; defesa do meio ambiente, nele incluído o meio ambiente de trabalho; busca do pleno emprego, dentre outros.

Assim, tendo em vista que o proprietário da Fazenda era o maior beneficiário de todo o processo de desmatamento e limpeza do terreno, e ainda, configurada a incapacidade econômico-administrativa do carvoeiro, a responsabilidade pelo cumprimento das normas trabalhistas foi imputada àquele.

## **VII - Principais disposições de segurança e saúde no trabalho Rural infringidos:**

a) falta de fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual): nenhum tipo de equipamento de proteção era fornecido. Citamos, por exemplo, o caso do operador de motosserras que deveria ter recebido, mas não recebeu: capacete específico para a função para a proteção da cabeça e da audição; calça específica para proteção contra ferimentos e picadas de animais peçonhentos; botas de segurança com biqueiras de aço; luvas; e proteção contra o corpo inteiro; protetor solar, dentre outros. O mesmo acontecia com o carbonizador, o qual deveria receber vários equipamentos para se proteger, mas praticamente nada recebia;

b) camas improvisadas: as camas eram improvisadas com tábuas e tocos de madeiras;  
c) falta de armários: os pertences pessoais ficavam expostos e espalhados pelos barracos;

d) colchões inadequados: os colchões constituíam-se de espumas velhas, sujas e muito fétidas;

e) falta de fornecimento de roupas de camas, pois as poucas que havia pertenciam aos próprios empregados;

f) falta de treinamentos dos operadores de motosserras para operação seguras dessas perigosas máquinas;

g) falta de material de primeiros socorros, para atendimento para atender os trabalhadores nas situações de emergência e urgência, como as que surgem nos casos de acidentes do trabalho, picadas de animais peçonhentos ou moléstias súbitas;

h) falta de locais para tomar refeições, dentre outras.



## **VIII- DO TRABALHO DEGRADANTE:**

Quanto à denúncia de tratar-se de trabalho escravo, não vislumbramos claramente tal configuração, razão pela qual optamos somente por interditar as atividades de retirada de madeiras e produção de carvão, bem como providenciar as devidas autuações pelas infrações às normas de proteção ao trabalhador.

## **IX- AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA DE FISCALIZAÇÃO:**

Diante de inúmeras infrações às normas de proteção ao trabalhador, lavramos os respectivos autos de infração, cujas cópias seguem anexas.

Ressalta-se também que foram interditadas todas as atividades de retirada de madeira e produção de carvão até que sejam sanadas as irregularidades constantes no Termo de Interdição nº 14012010/1430 (cópia em anexo).

Até a presente data (08.03.2010) tal carvoaria encontra-se ainda interditada.

## **X- DA REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS CARVOEIROS:**

Em relação aos contratos trabalhistas, o empregador (proprietário da fazenda) foi notificado para providenciar a devida regularização. No entanto, os trabalhadores foram registrados em nome do carvoeiro, Sr. Lindomar João dos Santos.

## **XI- RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
18	01676969-4	131454-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.
17	01677413-2	131347-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
16	01677412-4	131472-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
15	01677411-	131348-	art. 13 da Lei nº	Manter áreas de vivência que não

	6	7	5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
14	01676975-9	131346-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
13	01676974-1	131344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
12	01676973-2	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
11	01676972-4	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	01677414-1	131195-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar treinamento ou instruções quanto aos métodos de trabalho para o transporte manual de cargas.
9	01676970-8	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
8	01676962-7	131220-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.
7	01676968-6	001146-0	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
6	01676967-8	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
5	01676966-0	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

4	01676965-1	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	01676964-3	131015-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
2	01676963-5	131002-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
1	01676971-6	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

### XII- REGISTRO FOTOGRÁFICO: Em anexo.

### XIII- DA NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO À DETRAE-SIT, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

Tendo em vista tratar-se de ação fiscal visando o combate ao trabalho escravo, ressaltamos a necessidade de envio de cópia deste relatório à DETRAE (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo) da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) do MTE (Ministério do Trabalho em Emprego), conforme solicitação daquela Divisão.

Importante também o envio de cópia para o Ministério Público do Trabalho para conhecimento e possíveis providências.

À Chefia para as providências cabíveis.

09 de março de 2010.